

## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL N° 629, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

RECONHECE O WHEELING E
DEMAIS MANOBRAS DE
MOTOCICLETAS COMO
PRÁTICA ESPORTIVA NO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA/MA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
- **Art. 1°.** O Município de Açailândia reconhece a prática do *wheeling*, bem como outras praticas que se assemelhem as exibições tipicas do seguimento em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva nos termos desta lei.

Parágrafo único. Consiste a modalidade *wheeling* na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominado "grau", "RL" (Rear Lift) ou "Bob's" nas quais força e equilibrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela CBM — Confederação Brasileira de Motociclismo.

- Art. 2°. A modalide esportiva reconhecida por esta lei somente poderá ser praticada no município de Açailândia em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de shows ou competições, observadas as regras estabelecidas pela CBM Confederação Brasileira de Motociclismo.
- §1º Poderão ser licenciados para a prática da modalide esportiva, conforme previsto no *caput* deste artigo, espaços públicos ou privados, observada a legislação municipal vigente.





§2º Poderão ser realizados nesses locais, treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manogras realizadas em motocicleta do art. 1º desta Lei.

§3° São requisitos mínimo ao licenciamento para a prática esportiva a que se refere esta lei:

I – pista com asfalto de qualidade e medidas mínimas de 80 metros de cumprimento por 25 mestros de largura;

II – local destinadao ao público espectador, com observância dos mesmo requisitos de segurança de implementados para modalides esportivas semelhantes:

III - comprovação pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendas pela CBM – Confederação Brasileira de Motocilismo.

Art. 3°. São indispensáveis para prática esportiva descrita nesta Lei o uso equipamentos obrigatórios de segurança regulados pela Lei Federal nº 9.503/1997 - Código Nacional de Trânsito.

Art. 4°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

## **ALUISIO SILVA SOUSA Prefeito Municipal**

